



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CRENCIAMENTO Nº 0004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2024

EDITAL DE CRENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB, que tem como objetivo de desenvolver, divulgar e implantar as diversas formas de manifestações culturais, valorizando os artistas e todas as formas de expressão artística.

O Município de Belém, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Credenciamento Nº 004/2024 para credenciamento de músicos e artistas e profissionais de com o objetivo de promover o acesso à cultura e contribuir para valorização de artistas na festa do tradicional São Pedro de Belém -PB.

1 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de apresentações musicais e artísticas voltados ao implemento das apresentações artísticas e culturais, na área de música, de modo a atender a programação do calendário de evento do Palco Pé de Serra da Prefeitura Municipal de Belém-PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, desde que observados os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da referida lei.

2.2. A inexigibilidade de licitação para a presente contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Especificidade do objeto: A contratação de artistas envolve a escolha de profissionais com características e talentos específicos, o que torna inviável a realização de uma seleção por meio de licitação.
- b) Notoriedade dos artistas: A maioria dos artistas locais já possui reconhecimento e reputação no município, o que dispensa a necessidade de um processo de seleção para aferir suas qualificações.
- b) Fomento à cultura local: A Credenciamento visa priorizar a participação de artistas e grupos tradicionais do ciclo junino existentes no Município de Belém (PB), que não têm comprovação de cachê, fomentando a cultura local e democratizando o acesso à programação do evento.

2.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Belém o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

2.8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.8.1- Podem participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza cultural que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no anexo II.

2.8.2 - O proponente deverá comprovar atuação que contemple, necessariamente, a modalidade de seu interesse.

2.8.3 - O proponente deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o final do prazo de inscrição deste edital.

2.9 - Não podem participar do presente credenciamento:

- a) Integrantes da Comissão Especial de Seleção de Credenciamento (e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau de parentesco, conforme anexo IV;
- b) Pessoas físicas ou pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de BELÉM – PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- c) Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, admitindo-se a participação de quem se encontra em acordo após a homologação pública municipal;
 - d) Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
 - e) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº.14.133/21;
- 2.10 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 3 desde edital.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

3.1 - A documentação deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado no setor de contratações, localizada na Rua Flávio Ribeiro, 74 – Centro – Belém e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

3.2 - O credenciamento no presente credenciamento é gratuito.

3.3 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados abaixo, no original ou em cópias legíveis acompanhadas pelas originais ou autenticadas.

3.3.1- PESSOA FÍSICA

- a) Anexos II, IV e V (em caso de grupos) devidamente preenchidos e assinados;
- b) Currículo – histórico de formação artística ou técnica, apresentação de portfólio contendo registros e fotos de seus trabalhos.
- c) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovem a notoriedade pública e atuação na categoria pretendida;
- d) Cópia do RG e CPF do artista ou técnico e demais membros do grupo, quando for o caso;
- e) Cópia; legível, do PIS/PASEP do artista ou técnico;
- f) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa no CPF), na forma da lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;
- h) Indicação de conta bancária.
- i) Declaração – conforme anexo VII
- j) Pen drive com apresentação em imagem e áudio.

3.3.2 – PESSOA JURÍDICA

- a) Anexos III, IV e V devidamente preenchidos e assinados;
- b) Currículo – histórico de formação artística ou técnica, apresentação de portfólio contendo registros e fotos de seus trabalhos.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado – conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, que comprovem a natureza cultural da pessoa jurídica.
- d) Cartão CNPJ;
- e) Cópia do RG e CPF do responsável pela pessoa jurídica;
- f) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;
- k) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa no CNPJ), na forma da lei;
- j) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k) Apresentação de diploma nos casos em que assim for requerido, com referência aos profissionais respectivos das categorias mencionadas no Termo de referência (anexo I), admite-se a recuperação judicial desde que homologada pelo juiz competente;
- l) Indicação de Conta bancária.
- m) Declaração – conforme anexo VII
- n) Pen drive com apresentação em imagem e áudio.

3.3.3 O presente Edital de Credenciamento obedecerá ao seguinte calendário:

ETAPA	DATA/LOCAL
Apresentação de documentos.	Do dia 26/06/2024 até o dia 10/07/2024, setor de contratações do Município, das 08h00 às 12h00.
Análise dos documentos apresentados e conclusão da análise dos documentos apresentados.	Dia 11/07/2024 setor de contratações do Município, das 08h00 às 15h00
Publicação do resultado com a lista dos credenciados e início do prazo recursal.	Dia 12/07/2024 no Diário Oficial do Município.
Convocação dos credenciados	Dia 18/07/2024

4 - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

4.1- Serão considerados os critérios elencados abaixo para credenciamento:

4.1.1- Apresentação da documentação exigida no item 3.

a) nome do evento e a data da apresentação;

b) modalidade artística da apresentação.

4.1.2 As propostas serão selecionadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural para o SÃO PEDRO DE BELÉM - PB 2024, através de comissão técnica indicada pela Comissão Especial, serão pontuados:

a) Currículo do artista, dupla ou grupo (nota de 0 a 10);

b) Relevância artística em relação ao evento (nota de 0 a 10);

c) Capacidade de atração e formação de público (nota de 0 a 10).

4.1.3. A Comissão de Seleção de Propostas do São João ficará responsável por pontuar e selecionar as propostas e organiza-las em forma classificatória, ficando a cargo da Secretaria de Cultura designar os horários das apresentações.

4.1.4. Fica a cargo da Comissão Especial, observar a viabilidade da execução dos serviços artísticos e a adequação orçamentária das propostas que atendam às exigências deste edital.

5- DOS VALORES DOS CACHÊS ARTÍSTICOS

5.1. Os artistas tem como referência os seguintes valores máximos por segmento ou gênero:

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
BANDA	15	R\$ 1.600,00

Serão pagas através da seguinte dotação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

06.01 SECRETARIA DA CULTURA

13.392.0247.2029 REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR DO SÃO PEDRO DE BELEM

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

226.3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

227.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6 - DOS VALORES DESCRITOS NA PLANILHA DE REMUNERAÇÃO (ANEXO I)

6.1 - Os valores descritos no Anexo I se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais de acordo com a legislação vigente.

6.2 - A apresentação do show musical ou artístico terá duração de até 01h:30 horas ou outra duração conforme o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, com intervalo de 15 minutos, cabendo a Secretaria estabelecer o melhor horário.

6.3 - Os valores previstos no Anexo II poderão sofrer variações, sempre respeitando a proporcionalidade do total de horas cumpridas e tal variação será informada pela Secretaria de Cultura antes do evento.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Belém não se responsabiliza pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada.

6.4.1- A Prefeitura fornecerá infraestrutura básica (ponto de energia, cadeiras ou banquetas, iluminação etc.), salvo se o local a ser realizado o evento for de responsabilidade da Comunidade.

6.5 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.

6.5.1 O pagamento referente a cada apresentação será efetivado pela Secretaria de finanças da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.

6.7 - Para o pagamento os artistas e técnicos deverão apresentar o Termo de execução do serviço, devidamente assinado por representante do município.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7.2 - Este edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes do término do primeiro prazo de recebimento de documentação, impugnação esta que deverá ser necessariamente apreciada antes da abertura dos documentos.

7.3 - Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4 - As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto ao setor de contratações, no horário de atendimento, de 7:00 às 11:00.

7.5 - O resultado das decisões de impugnação e de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação Comissão de Análise e Habilitação.

8 – DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os proponentes aprovados, quando do contato da secretaria visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela diretoria responsável, podendo ser contratado em caráter de excepcionalidade outro substituto em prazo reduzido.

8.2 A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a realização do evento ou programa cultural, em especial, horário de início, encerramento e duração da apresentação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.2 - Os horários previstos para montagem, desmontagem, passagem de som, ensaios e atividades afins não estão incluídos no tempo de apresentação previsto e contratado.

9.3 - Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta do evento ou programa cultural, explicitando, durante a apresentação, tratar-se de atração, espetáculo ou atividade cultural contratada pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Belém.

9.4 - Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.5 - Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, disponibilizando, sempre que requerido, os documentos apresentados devidamente atualizados.

9.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio (Anexo VI) todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

10.2 - Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b) multas:

b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia.

b.2) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado;

b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;

c) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. O credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

c.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

c.2) recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

c.3) prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo IV; c.4) ser multado por 03 (três) vezes;

c.5) declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Cultura, sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 07 dias antes da convocação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

10.3 - O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.

10.4 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

10.5 - As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

10.6 - Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa prévia do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação.

10.7 - A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 4.13).

11 - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

11.1 - O Proponente e seu grupo, quando contratados, autorizam a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, entre outros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

11.2 - A Comunicação Institucional deverá obedecer às normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O Credenciado assinará com a Prefeitura um contrato para prestação de serviços de apresentações musicais, artísticas e culturais para o Palco Pé de Serra do São Pedro de Belém -PB.

12.1.1 – A convocação para a prestação de serviço obedecerá ao critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria de Cultura.

12.1.1.1 – A Secretaria de Cultura deverá a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame.

12.1.1.2 – Atendidas as condições acima a Prefeitura emitirá Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento que o substitua, para cada evento específico e o credenciado, ao recebê-la, deverá cumpri-la no local e data estipulado pela Secretaria de Cultura.

12.1.2 – O credenciado deverá manter para o momento da assinatura do contrato todas as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.

11.2 As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

12.3 – Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 14.133/21, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Senhora Prefeita Municipal.

Belém, 25 de junho de 2024.

JOSIVAN BATISTA DA SILVA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ARTES MUSICAIS

1.1 O proponente poderá se inscrever em até duas categorias musicais, sendo:

a) **Banda** - quatro ou mais músicos que cantam e/ou tocam instrumentos.

2- DOS VALORES DOS CACHÊS ARTÍSTICOS

2.1. Os artistas tem como referência os seguintes valores máximos por segmento ou gênero:

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
BANDA	15	R\$ 1.600,00

3- DOS VALORES E CACHÊS ARTÍSTICOS

3.1 - A apresentação do show musical ou artístico terá duração de até 01h:30 horas ou outra duração conforme o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, com intervalo de 15 minutos, cabendo a Secretaria estabelecer o melhor horário.

3.2 - Os valores previstos no Anexo II poderão sofrer variações, sempre respeitando a proporcionalidade do total de horas cumpridas e tal variação será informada pela Secretaria de Cultura antes do evento.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Belém não se responsabiliza pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada.

3.4 - A Prefeitura fornecerá infraestrutura básica (ponto de energia, cadeiras ou banquetas, iluminação etc.), salvo se o local a ser realizado o evento for de responsabilidade da Comunidade.

3.5 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.

3.6 O pagamento referente a cada apresentação será efetivado pela Secretaria de finanças da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.

3.7 - Para o pagamento os artistas e técnicos deverão apresentar o Termo de execução do serviço, devidamente assinado por representante do município.

8 – DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os proponentes aprovados, quando do contato da secretaria visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela diretoria responsável, podendo ser contratado em caráter de excepcionalidade outro substituto em prazo reduzido.

8.2 A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.


MÁRCIA REGINA SOARES DE CARVALHO SILVEIRA
Secretária Municipal de Cultura



000049

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: PESSOA FÍSICA

Proponente Pessoa Física:		
E-mail:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
PIS ou NIT:		Título de Eleitor:
Telefone fixo:		Telefone celular:
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Conta física: Nome do Banco		Nº do Banco:
AG:	C/C ()	C/P ()Nº:
Área de Atuação:		
Apresentações Musicais ()		
<input type="checkbox"/> Banda com no mínimo 4 integrantes		
<input type="checkbox"/> Banda com no mínimo 6 ou mais integrantes		
Estilo Musical: _____		
Estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2024		
_____ Assinatura do Proponente		



000050

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III -REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: PESSOA JURÍDICA

Proponente Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail:		
Endereço:	Nº:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Conta jurídica: Nome do Banco:		Nº do Banco:
AG:	C/C() Nº:	C/P () Nº:
Nome do Responsável:		
Data de Nascimento:	CPF:	
E-mail:		
Endereço:	Nº	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Área de Atuação (CNAE):		
Apresentações Musicais ()		
<input type="checkbox"/> Banda com no mínimo 4 integrantes		
<input type="checkbox"/> Banda com no mínimo 6 ou mais integrantes		
Estilo Musical: _____		
Estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2024		
_____ Assinatura do Proponente		



000051

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO IV - D E C L A R A Ç Ã O DE NÃO IMPEDIMENTO
Das Condições de Participação**

Eu _____, RG _____, CPF _____.

DECLARO sob as penas da lei que:

1. Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau com Integrantes da **Comissão Especial para análise de Credenciamento** (Análise Documental e de Avaliação Técnica);
2. Não sou agente político da Prefeitura de Belém.

Sem mais.

Belém, _____, de _____ de 2024.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do proponente)



000052

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V – Modelo de PROCURAÇÃO

Por este instrumento jurídico particular, os integrantes do grupo _____, ora outorgantes descritos e identificados em lista anexa, vem por meio deste instrumento particular de procuração, nomear e constituir como bastante procurador a representante legal do grupo _____, portador do RG nº _____ e sob o CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade _____, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber notificações, ordens, ou toda e qualquer instrução e ou comunicação necessária a nossa participação e contratação no credenciamento nº 004/2024, estando cientes que o pagamento dos valores de nossos serviços, se contratados, é de responsabilidade de nossa representante, não nos cabendo pleitear à Prefeitura Municipal de Belém-PB quaisquer valores eventualmente não repassados.

Sem mais.

(cidade) (dia) (mês) (ano)

_____ de _____ de 2024.

Representante Legal: _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____

- Integrantes

Nome: _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____

Nome _____

Assinatura _____

RG nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Em atendimento ao Credenciamento, o **Município de Belém**, contratante do serviço abaixo discriminado nos autos do processo administrativo nº _____, pelo presente **TERMO** de recebimento, dá por aceito os serviços executados por **XXXXXXXXXX**, titular do RG _____, CPF/CPNJ: _____, residente e domiciliado à rua _____ cidade: _____ estado: _____ CEP: _____.

Registramos os seguintes dados relativos aos serviços:

- a) objeto do contrato:
- b) local da execução do serviço:
- c) manifestação sobre a qualidade do serviço:
ótima qualidade () boa qualidade () aceitável () ruim ()
- d) atendimento e desempenho do(s) artista(s):
ótimo () bom () aceitável () ruim ()
- e) o serviço foi executado obedecendo ao contrato:
sim () não ()

f) data da execução dos serviços:

Horário de início do serviço do artista:

Horário de término do serviço do artista:

Observações:

É o que temos a informar para instruir o processo de recebimento dos serviços.

Belém, ____ de _____ de 2024.

Nome completo do servidor: _____

Assinatura: _____

Cargo do servidor: _____ Matrícula: _____

Testemunhas:

1)Nome:

RG Assinatura:

2)Nome:

RG Assinatura:

AUTORIZO:.....

Secretário de Cultura

Obs.: O presente documento será emitido pela Prefeitura Municipal de Belém após a execução de cada serviço realizado.



000054

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Belém, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



000055

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATO Nº: XXXXXX/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - RUA FLÁVIO RIBEIRO, 74 - CENTRO - BELÉM - PB, CNPJ Nº 08.928.517/0001-57, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA ALINE BARBOSA DE LIMA, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ROD. 55 KM73, S/N - ZONA RURAL - BELÉM - PB, CPF Nº 062.493.454-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.382.390 2º VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN000XX/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN xxxxxxxx/2024-02, de xx de Abril de xxxxx, tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ...	SHOW	1		
					Total:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



000056

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.01 SECRETARIA DE CULTURA

13.392.0247.2029 REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR DO SÃO PEDRO DE BELÉM

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

227.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

f - Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

g - Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, decorrentes de sua culpa, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, exceto se a empresa não tiver mais do que 100 funcionários;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Belém - PB,de de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

✓